



FLS Nº 051
PROC Nº DP06/24
BOM JESUS DO ITABAPOANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 052
PROC Nº DP06/24

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 053
PROC Nº DP06/24

12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 10.122.0105.2610.000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fontes: 500

Fichas: 406

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 055
PROC Nº DP06/24
Rubrica

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de Setembro de 2024

Fundo Municipal de Saúde
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

BRANDAO SOLUCOES Assinado de forma digital por
TECNOLOGICAS BRANDAO SOLUCOES
LTDA:21253592000123 TECNOLOGICAS
3 Dados: 2024.09.17 14:56:08
-03'00'

BRANDAO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Representado por JULIANA FERNANDES SIMOES BRANDAO
115.859.917-08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 056
PROC Nº DP06/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

ATA N° 323/2024

CONTRATO N° 323/2024

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIOS ELETRONICOS DE PONTO BIOMETRICO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ sob nº. 45.502.808/0001-05, com sede na R PASTOR MANOEL VIRGÍNIO DE SOUZA, N° 1065 - 2° ANDAR - CAPÃO DA IMBUIA - CURITIBA - PR - CEP: 82.810-400, representada pela Senhora ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA, cédula de identidade nº. 9.431.508-5 e CPF nº 072.788.869-29, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2024, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital do Pregão 075/2024, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 5.576 de 22 de Dezembro de 2023, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE ao fornecimento/serviços dos itens abaixo descritos, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2024, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unid. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	25	UND	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO MARCA:MADIS MODELO:MD REP-C EVO II O REGISTRADOR DEVE ATENDER A PORTARIA N°671 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	MADIS	2.746,20	68.655,00
TOTAL						68.655,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Local de entrega: A entrega dos produtos deverá ser efetuada no endereço: Centro Administrativo Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, Sito À Rua Nossa Senhora Do Rosário, Nº 630, Serra Negra/SP - CEP: 13.930.000, de segunda a sexta-feira (exceto feriados, sejam nacionais ou municipais), das 8h as 17h, mediante prévio contato como Sr. Jose Antonio Zanesco, através do telefone (19) 3892-9780, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir o produto rejeitado. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como fretes, transporte, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1. A aquisição do objeto será forma única, em sua totalidade, sendo que o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Compra, o qual estará indicando os itens e quantitativos a serem entregues.

2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser executada independentemente da quantidade.

3. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (seja Federal, Estadual e/ou Municipal) e resoluções cabíveis, inclusive Vigilância Sanitária (Quando for o caso).

FLSN# 057
PROC N# DP06/24
Rubrica *

SPL ERROR - Disconnected from Host. Please check the connection and try again.

POSITION : 0x198748 (1673032)

SYSTEM : common/os_hook

LINE : 705

VERSION : V11.73_190212

ERROR CODE : 11-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 058
PROC Nº DP06/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

ATA Nº 323/2024

CONTRATO Nº 323/2024

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIOS ELETRONICOS DE PONTO BIOMETRICO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ sob nº. 45.502.808/0001-05, com sede na R PASTOR MANOEL VIRGÍNIO DE SOUZA, Nº 1065 - 2º ANDAR - CAPÃO DA IMBUÍTA - CURITIBA - PR - CEP: 82.810-400, representada pela Senhora ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA, cédula de identidade nº. 9.431.508-5 e CPF nº 072.788.869-29, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2024, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital do Pregão 075/2024, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 5.576 de 22 de Dezembro de 2023, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE ao fornecimento/serviços dos itens abaixo descritos, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2024, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unid. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	25	UND	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO MARCA:MADIS MODELO:MD REP-C EVO II O REGISTRADOR DEVE ATENDER A PORTARIA Nº671 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	MADIS	2.746,20	68.655,00
TOTAL						68.655,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Local de entrega: A entrega dos produtos deverá ser efetuada no endereço: Centro Administrativo Prefeito Jesus Adib Chedid, Sito À Rua Nossa Senhora Do Rosário, Nº 630, Serra Negra/SP - CEP: 13.930.000, de segunda a sexta-feira (exceto feriados, sejam nacionais ou municipais), das 8h as 17h, mediante prévio contato como Sr. Jose Antonio Zanesco, através do telefone (190 3892-9780, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir o produto rejeitado. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como fretes, transporte, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1. A aquisição do objeto será forma única, em sua totalidade, sendo que o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Compra, o qual estará indicando os itens e quantitativos a serem entregues.



2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser executada independentemente da quantidade.

3. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (seja Federal, Estadual e/ou Municipal) e resoluções cabíveis, inclusive Vigilância Sanitária (Quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 059
PROC Nº DP 06/24
Rubrica 

Cidade do Saúde
Viver, sentir e amar

ATA N° 323/2024

4. A **CONTRATADA** somente deverá providenciar o fornecimento dos produtos solicitados mediante:
- A) Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** devidamente autorizada (ASSINADA).
 - B) A **CONTRATANTE** se exime desde já de quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** pela não observação do item acima.
5. A detentora/contratada se compromete ainda a, desde já, substituir ou repor qualquer produto fornecido, quando: A) Houver, na entrega, produtos danificados, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; B) O produto não atender às especificações deste edital ou a proposta ofertada; C) O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;
6. Será de integral responsabilidade da empresa detentora/contratada, todos os danos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas ou do manuseio incorreto dos produtos, sendo que estes, quando for o caso, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, parcialmente ou integralmente, e os mesmos deverão ter a reposição efetuada, sem qualquer ônus.
7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre o fornecimento objeto deste contrato, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.
8. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a **CONTRATANTE**, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus produtos entregues até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
9. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n. 075/2024, bem como todos seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.
2. A obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
3. Para a execução deste contrato/ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 060
PROC Nº DP 06/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

ATA Nº 323/2024

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, especificadas na requisição / protocolo n 104/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 68.655,00** (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

2. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 061
PROC Nº DP06/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

ATA Nº 323/2024

1.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.5.3. Indenizações e multas.

1.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.1.5. fraudar a licitação

1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. advertência;

1.2.2. multa;

1.2.3. impedimento de licitar e contratar e

1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

1.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 062
PROC Nº DP06/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

ATA Nº 323/2024

1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 5.576 de 22 de Dezembro de 2023 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

2. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 26 de Julho de 2024.

ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA: 07278886929
Digitally signed by ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA:07278886929
Date: 2024-07-31 20:02:32

CONTRATANTE
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA
Ana Paula Fagundes Pereira

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:

João Vinícius Camargo Moraes
Rua... 400-9

Nome:
RG nº.:

Jesus Guedes
Licitações / Compras
RG: 45.602.250-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 063
PROC Nº DP06/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA

CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 323/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIOS ELETRONICOS DE PONTO BIOMETRICO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 26 DE JULHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

FLS Nº 064
PROC Nº DPC6/24
Rubrica
Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA
CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 323/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIOS ELETRONICOS DE PONTO BIOMETRICO

Pela contratada:

Nome: ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA

Cargo: PROPRIETARIA

CPF: 072.788.869-29

Assinatura: _____

ANA PAULA FAGUNDES
PEREIRA:07278886929

Digitally signed by ANA PAULA FAGUNDES
PEREIRA:07278886929
Date: 2024-07-29 15:57:37

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____



Estado do Maranhão
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
 CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

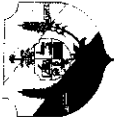
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS MÉDIOS

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

PREÇO I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/CE - CONTRATO 09.09.10.24.001	CNPJ: 07.963.861/0001-14
PREÇO II	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ – CONTRATO Nº 024/2024 FMS	CNPJ: 11.959.800/0001-50
PREÇO III	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP – CONTRATO Nº 323/2024	CNPJ: 44.847.663/0001-11
PREÇO I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ/SP - CONTRATO 39/2024	CNPJ: 53.300.331/0001-03
PREÇO II	MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE/GO – CONTRATO Nº 299/2024	CNPJ: 02.542.538/0001-53
PREÇO III	CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP – CONTRATO Nº 03/2024	CNPJ: 49.597.552/0001-18

FLS Nº 065
 PROC Nº DP06/24
 Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MAPA DA COTAÇÃO DE PREÇOS - VALORES UNITÁRIOS					
		QTDE	UND	PREÇO I Valor Unit.	PREÇO II Valor Unit.	PREÇO III Valor Unit.	VALOR MÉDIO Valor Unit.
01	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009).</p> <p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída</p>	01	Und	R\$: 2.020,00	R\$: 2.428,88	R\$: 2.746,20	R\$: 2.398,36



Estado do Maranhão
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
 CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 066
 PROC Nº DP 06/24
 Rubrica J

02	<p>quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A</p> <p>Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah.</p> <p>Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.</p> <p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL</p> <p>Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.</p> <p>LICENÇA DE SOFTWARE</p> <p>Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico.</p> <p>OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01).</p>	12	Mês	R\$: 640,00	R\$: 730,00	R\$: 780,00	R\$: 8.600,04
Valor Total estimado:							R\$: 10.998,40


 Francisca Monte Oliveira
 Setor de Compras



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 067
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

À vossa excelência
Joel Oliveira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA

Nesta,

ASSUNTO: Indicação da modalidade adequada para realizar a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA.

Senhor Presidente,

Com efeito, à vista da solicitação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês - MA, e uma vez analisando os termos do processo administrativo nº 00.00.015/2024, conclui-se pela indiscutível necessidade da consecução de procedimento para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o valor obtido na pesquisa de mercado, opino para utilizar a Dispensa de Licitação, com base no inciso II combinado com o parágrafo 3º do Art. 75 nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, para contratação do objeto pretendido

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras: (Vide Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) (Vigência)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 068
PROC N° DP06/24
Rubrica *[assinatura]*

Vale ressaltar que conforme o decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Com base no Art. 75, inciso II o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$: 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pelo exposto, e com base no valor obtido após a realização da pesquisa de preços, justifica-se utilizar Dispensa de Licitação, com base no inciso II e parágrafo 3º do Art. 75 nos termos da Lei 14.133/2021, para contratação do objeto pretendido.

Santa Inês - MA, 08 de outubro de 2024.

Antônia de Matos Costa
Antônia de Matos Costa
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**FLS Nº 069
PROC Nº DP06/24
Número J**PORTARIA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

DESIGNA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR
OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município, e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor efetivo do quadro permanente desta administração pública **ANTÔNIA DE MATOS COSTA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Santa Inês-MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste poder legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Santa Inês-MA, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeira.

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: **ANTÔNIA DE MATOS COSTA, HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES, RHONEY SANTOS SOARES**, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

§ 1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente, e em regra, atuará com os 3 (três) membros citados no caput e, excepcionalmente, atuarão como os seguintes suplentes:

- I. **ILANA MAYARA FARIA DAS SILVA**
- II. **LANNA RAQUEL LOBO MORAES**
- III. **ELEXSANDRA BESERRA MORAES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**FLS Nº 070
PROC Nº DP06/24
*
- 11/01/2024

§ 2º. A Comissão de Contratação será formada pelos 3 (três) membros indicados no caput do art. 2º, bem como pelos seus suplentes, quando necessário, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriormente em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Presidência, Santa Inês-MA, 11 de janeiro de 2024.


Vereador Joel Oliveira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Esta Portaria foi publicada em 11/01/2024, por afixação no vestibulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês (MA), em ponto de fácil acesso ao público.

FLS N° 074
PROC N° DP06/24



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

PORTARIA N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município, e regimentais: CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; **RESOLVE:** Art. 1° Designa-se o servidor efetivo do quadro permanente desta administração pública **ANTÔNIA DE MATOS COSTA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Santa Inês-MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste poder legislativo derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021. § 1°. O mesmo servidor acima será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Santa Inês-MA, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão eletrônico derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021. § 2°. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeira. Art. 2° Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: **ANTÔNIA DE MATOS COSTA, HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES, RHONEY SANTOS SOARES**, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, nos limites daquela Lei. § 1°. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente, e em regra, atuarão com os 3 (três) membros citados no caput e, excepcionalmente, atuarão como os seguintes suplentes: **ILANA MAYARA FARIA DAS SILVA LANNA RAQUEL LOBO MORAES ELEXSANDRA BESERRA MORAES** § 2°. A Comissão de Contratação será formada pelos 3 (três) membros indicados no caput do art. 2°, bem como pelos seus suplentes, quando necessário, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. Art. 3° Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021. § 1° O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021. § 2° O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais. § 3° O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriormente em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** Gabinete da Presidência. Santa Inês-MA, 11 de janeiro de 2024. Vereador **Joel Oliveira de Araújo** Presidente da Câmara Municipal Esta Portaria foi publicada em 11/01/2024, por afixação no vestibulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês (MA), em ponto de fácil acesso ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

PORTARIA N.º 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR** a Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO**, portadora do RG n° 2.630.594 e do CPF n° 027.293.433-00, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO**. **Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 3.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 01 de janeiro de 2024. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** - Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO**, portador do RG n° 1.869.219 e do CPF n° 797.499.093-72, no Cargo em Comissão de **PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**; a Senhora **MARAISA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG n° 017177442001-3 e do CPF n° 021.019.813-35, no Cargo em Comissão de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** e a Senhora **IARA PEREIRA DA CUNHA**, portadora do RG n° 032384592006-2 e do CPF n° 043.094.403-98, no Cargo em Comissão de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**. **Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 3.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 01 de janeiro de 2024. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** - Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR** o Senhor **ELLIEL ROSSANO PEREIRA DE MOURA**, portador do RG n° 1.919.099 SSP/PI e do CPF n° 659.875.272-87, no Cargo em Comissão de **FISCAL DE CONTRATOS**. **Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 3.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 01 de janeiro de 2024. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** - Prefeito Municipal.

PROJETO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PROJETO DE INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM –SAGEA/SEDUC. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171593/2023. TÍTULO DO PROJETO: FORTALECIMENTO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO: CURRÍCULO, GESTÃO E FORMAÇÃO DE EDUCADORES E EDUCADORAS NOS TERRITÓRIOS DA REFORMA AGRÁRIA DO MARANHÃO. VALOR TOTAL: R\$ 840.00,00 (oitocentos e quarenta mil reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) meses – novembro/2023 à junho/2025. BASE LEGAL: Portaria SEDUC n°. 292, de 15 de abril de 2016. RESPONSÁVEL: JOCENILSON MENDES COSTA (Supervisor de Modalidades e Diversidades Educacionais – SUPMODE/SAGEA/SEDUC). THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC OAB/MA N° 7.692.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 072
PROC N° DP 06/24
Rubrica [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade

Prezada Senhora,

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária para ocorrer à despesa referente à Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, oriundo do processo administrativo nº 00.00.015/2024.

Solicito ainda, que anexo a informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira seja informado sua estimativa de impacto orçamentário.

Santa Inês – MA, 08 de outubro de 2024.


JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N.º 073
PROC N.º DP06/24
Rubrica [assinatura]

Santa Inês-MA, 09 de outubro de 2024.

MEMORANDO INTERNO

Ao: Gabinete da Presidência

Assunto: Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação do Gabinete, o setor de orçamento finanças e Contabilidade, confirma a existência de crédito orçamentário no exercício anual, para custeio das despesas para a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA, conforme a descrição abaixo:

01.PODER LEGISLATIVO - 01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA - 01.031.0001.
ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2001.0000. MANUTENÇÃO E FUNC. DAS
ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.0.00.00.0. DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Kelma Suzana Silva de Souza Lopes
Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
CRC: MA010704/O-2
Portaria: N.º 02, de 02 de janeiro de 2023

FLS Nº 074
PROC Nº DPC6/24
Rubrica J



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei complementar n. o 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Inês - MA, em 09 de outubro de 2024.

Kelma Suzana Silva de Souza Lopes
Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
CRC: MA010704/O-2



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 075
PROC Nº DP06/24
Rubrica *[assinatura]*

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
(Artigo 16, Inciso II, LC nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade fiscal, e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que dispomos dos recursos orçamentários, para as despesas abaixo identificadas destinados a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA, conforme descrição abaixo:

Declaro ainda, que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios financeiros subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

01.PODER LEGISLATIVO - 01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA - 01.031.0001.
ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2001.0000. MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES
LEGISLATIVAS - 3.0.00.00.0. DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS
CORRENTES - 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Santa Inês/MA, 10 de outubro de 2024.

[Assinatura]
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês/MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 076
PROC N° DP 06/24
J

DESPACHO

Ao GESTOR DE TI – CPD
Macelo de Almeida Oliveira
Câmara Municipal de Santa Inês-MA

Após realização dos atos iniciais referente ao processo administrativo nº 00.00.015/2024, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, solicito que seja elaborado o **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA** em observância ao inciso II combinado com o parágrafo 3º do Art. 75 nos termos da Lei 14.133/2021, e que os mesmos sejam encaminhados para apreciação e posterior aprovação ou reprovação pela autoridade competente.

Santa Inês/MA, 10 de outubro de 2024.


JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês/MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 077
PROC Nº DP06124
Rubrica J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO:	Camara Municipal de Santa Inês-MA
SETOR REQUISITANTE:	Gabinete da Presidência
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD:	Macelo de Almeida Oliveira Portaria: N° 12, de 02 de janeiro de 2023. E-mail: dti@cmsantaines.ma.gov.br Telefone (98) 98527-2723

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

A contratação é necessária para cumprir a recomendação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em face da ação Civil Pública – Processo nº 0800329-83.2022.8.10.0056, visando impor aos requeridos a obrigação de aquisição de relógio de ponto eletrônico para coleta de digital e software de licença vitalícia aptos a operacionalizar o controle da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês-MA.

No presente momento a Câmara Municipal usa o sistema através de livro de pontos, possibilitando irregularidades do mesmo, neste sentido, a intenção deste poder legislativo é padronizar este expediente visando o efetivo cumprimento de carga horária, realizar os pagamentos com base na frequência automatizada, ampliando os mecanismos de gestão com transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade), fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
2. Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/ prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N.º 078
PROC N.º DP 06/24
Rubrica J

3. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
4. A entrega dos equipamentos objetos desta licitação será de no máximo 10(dez) dias a partir da assinatura do Contrato com a Câmara Municipal condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.
5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
6. A administração da Câmara Municipal de Santa Inês-MA, ao estabelecer o prazo de entrega de 10(dez) dias para entrega do objeto ora pretendido, efetuou planejamento de suas ações. Quando se deliberou pela modalidade de Pregão Eletrônico, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 10(dez) dias é o espaço de tempo ideal para consolidar as obrigações contratuais.
7. A entrega dos equipamentos, devidamente licenciados e emplacados, em nome da Câmara Municipal de Santa Inês-MA deverá ser feita diretamente na sede da mesma no seguinte endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00.
8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
9. Os bens deverão ser garantidos através de certificado do fabricante, que deverá ser apresentado no ato da entrega, com garantia mínima de 12 meses.
10. Somente será aceito os equipamentos que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1. Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009).	Und	01

FLS N° 029
 PROC N° DP06/24
 Rubrica *[assinatura]*



Estado do Maranhão
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
 CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
 CEP: 65.208-000- Santa Inés- MA

	<p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.</p> <p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.</p>		
02	<p>LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico. OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01).</p>	Mês	12

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

1. A solução recomendada consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de relógios de ponto biométricos, para substituição dos livros de pontos existentes.
2. Os detalhes das obrigações da Contratada constarão no escopo do Termo de Referência.
3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
4. O objetivo da contratação é verificar o efetivo cumprimento da carga horária dos funcionários, realizar pagamento com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais com total transparência.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 080
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Por se tratar de um único item para a contratação, não se aplica a possibilidade de parcelamento do objeto que será entregue de forma completa conforme a ordem de fornecimento.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A Implantação do sistema de relógio ponto pode trazer uma série de vantagens, modernizando e otimizando o controle de jornada dos funcionários. Abaixo estão algumas das vantagens associadas a essa contratação:

1. A utilização de um relógio de ponto é vantajosa, pois garante com que os horários sejam registrados conforme determina as legislações de controle de ponto.
2. Melhoria na análise e o fechamento da folha de pagamento.
3. Maior controle de dados de frequência e faltas dos funcionários.
4. Minimização de falhas na marcação do registro de ponto são automaticamente reduzidas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Providenciar instalação elétrica e de internet nos locais onde serão instalados os relógios de ponto.
2. A empresa vencedora deverá fornecer treinamento gratuito e software para o servidor que fará o tratamento do ponto eletrônico.
3. Será necessário celebrar contrato de 12 meses, para garantir a instalação, manutenção e assistência técnica.
4. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, para garantir que o serviço prestado esteja de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

1. A Câmara Municipal de Santa Inês-MA possui um único setor de compras e licitações, de modo que é possível assegurar a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o item referente à seleção das propostas, visando à aquisição de relógio ponto eletrônico para atender as demandas deste poder legislativo, sendo fundamental para o bom desempenho das atividades com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratarem de materiais comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 081
PROC Nº DPc6/24
Rubrica J

verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades desta Câmara Municipal de Santa Inês-MA. Desde modo, podemos DECLARAR que a contratação proposta para é PARCIALMENTE VIÁVEL.

Santa Inês - MA, 11 de outubro de 2024

Marcelo de Almeida Oliveira

GESTOR DE TI – CPD

Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2023

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, conforme estabelece a legislação vigente.

Joel Oliveira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 082
PROC Nº DP06124
Rubrica *[assinatura]*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

1.2. A aquisição será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço por ITEM.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas d seguintes formas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009).</p> <p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E</p>	01	UND	R\$ 2.398,36	R\$ 2.398,36



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 083
PROC Nº DP06/24
Rubrica JK

	Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas. BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.				
02	LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico. OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01)	12	MÊS	R\$ 716,67	R\$ 8.604,04
Valor Total estimado:					R\$ 10.998,40

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do envio da Nota de empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.998,40 (dez mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação
- 1.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Dispensa Eletrônica e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que esta contratação é necessária para cumprir a recomendação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em face da Ação Civil Pública – Processo nº 0800329-83.2022.8.10.0056, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, obrigação de fazer com pedido de tutela provisória antecipada em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA e do PRESIDENTE da referida Casa Legislativa (para fins de contraditório em caso de multa pessoal), visando impor aos requeridos a obrigação de aquisição de relógio de ponto eletrônico para coleta de digital e software de licença aptos a operacionalizar o controle da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal.

2.2 Em conclusão, a aquisição do objeto justifica-se pela substituição do livro de pontos, a fim de evitar irregularidades do mesmo, neste sentido, padronizando este expediente visando o efetivo cumprimento de carga horária, com base na frequência automatizada, fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos



dados registrados pelos servidores. Esses benefícios contribuem para a eficiência do serviço, ampliando os mecanismos de gestão com transparência e racionalização administrativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Todos os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

4.2 A descrição da solução como um todo é a descrita abaixo: Relógios de Ponto Eletrônico, com leitor biométrico, assim como licenciamento de uso de Software de Gestão de Frequência, instalação, configuração, Integração entre os sistemas de ponto e folha de pagamento, treinamento dos servidores e suporte técnico, atualização de versão do software quando necessário para gestão e controle de frequência dos servidores lotados nesta Câmara Municipal de Santa Inês-MA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Obrigações da Contratada

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.2.3 Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação;

5.2.4 Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à Contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomo, etc.);

5.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.7 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO



6.1 Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA ENTREGA

8.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço AVENIDA LUIZ MUNIZ, CENTRO, N.º. 1055 - CEP: 65.208-000- SANTA INÊS- MA

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Câmara Municipal de Santa Inês/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N.º 087
PROC N.º DP06/24
Data: / /

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA
01.031.0001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DO P. LEGISLATIVO
3.0.00.00.0	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR DISPONÍVEL:	319.440,00

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor indicado na Portaria Administrativa Nº 05 de 13 de março de 2024 como Gestor e Fiscal de contratos.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Santa Inês-MA, 14 de outubro de 2024.


Marcelo de Almeida Oliveira

GESTOR DE TI – CPD

Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2023.

Aprovado pela autoridade competente nos termos da Lei 14.133/2021


JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 088
PROC Nº DP06/24
Rubrica *[assinatura]*

À

V. Exa.

Joel Oliveira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês - Maranhão

Nesta,

Encaminho para apreciação de vossa Excelência, e posterior aprovação ou reprovação, o estudo técnico preliminar e termo de referência para cumprimento do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, referente ao processo administrativo nº 00.00.0015/2024, objetivando a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

Solicito ainda que caso haja a reprovação dos atos, que os mesmos sejam devolvidos para correção das observações apontadas, e ocorrendo sua aprovação que os mesmos sejam encaminhados ao setor competente para dar prosseguimento ao processo.

Santa Inês – MA, 15 de outubro de 2024

Antônia de Matos Costa
ANTÔNIA DE MATOS COSTA
Agente de Contratação



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 089
PROC Nº DP06/24
Número *[assinatura]*

AUTORIZAÇÃO

A Senhora
Antônia de Matos Costa
Agente de Contratação

Nesta,

O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação visando atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Inês-MA.

Conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo Setor de Contabilidade e Finanças, a contratação em tela teve previsão na programação orçamentária do ano de 2024 desta Casa de Leis.

Assim, pelo exposto, e no uso das atribuições que me foram delegadas, com fulcro no artigo 72, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 006/2024, oriunda do Processo de nº 015/2024, tendo por objeto a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

Santa Inês – MA, 16 de outubro de 2024

[Assinatura]
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 090
PROC N° DP06/24
Rubrica

AUTUAÇÃO

Processo nº 00.00.015/2024

Natureza: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

Fundamentação Legal: Art. 75. Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

01. PODER LEGISLATIVO.

01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA.

01.031.0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.0.00.00.0 DESPESAS CORRENTES.

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Valor Total Estimado: R\$ 10.998,40 (dez mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

O despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu, Joel Oliveira de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês - MA.

Santa Inês - MA, 17 de outubro de 2024


JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 091
PROC N° DP06/24
Data: 17/10/24

SOLICITAÇÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE DISPENSA

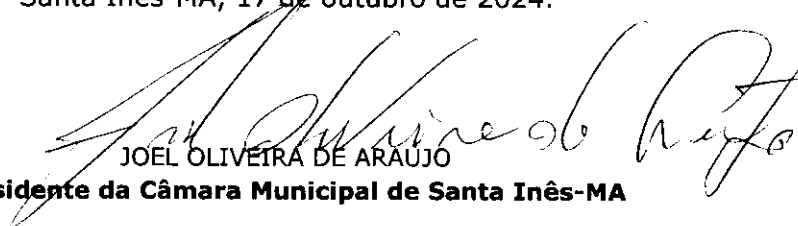
À
Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal de Santa Inês-MA

Senhora Assessora,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do processo administrativo nº 00.00.015/2024 que originou a Dispensa de Licitação 006/2024, para emissão de parecer sobre a possibilidade legal para a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, com fulcro no inciso II do Art. 75 nos termos da Lei 14.133/2021 bem como sobre as minutas do aviso de dispensa e do contrato que seguem em anexas

Pedimos vênias para solicitar que o referido parecer seja feito em regime de urgência, ante a necessidade.

Santa Inês-MA, 17 de outubro de 2024.


JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 092
PROC Nº DP06/24
Rubrica *

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA XXX/2024

**CONTRATANTE (UASG)
929815 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**

OBJETO

Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ *****

DATA DA SESSÃO

De ---/---/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das --:-- até --:-- horas

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM/NÃO**



FLS Nº 093
PROC Nº DP 06/24
RUBRICA

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO.....
7. CONTRATAÇÃO.....
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINUTA DE RESOLUÇÃO



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 294
PROC Nº DP06/24
Outras

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º OXX/2024**

Torna-se público que a a câmara municipal de Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ Nº 06.658.009/0001-70, com sede à Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055 CEP: 65.208-000 - Santa Inês - MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de escolha MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter o menor valor, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA DA SESSÃO	DIA --/--/2024, ÀS --:00 HORAS
Horário da Fase de Lances:	--:-- às --:--
Link :	https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e	01	UND	R\$	R\$



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 095
PROC N° DP06/24
Rubrica

	<p>Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009).</p> <p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</p> <p>Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.</p> <p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL</p> <p>Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.</p>				
02	LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão	12	MÊS	R\$	R\$



FLS Nº 096
PROC Nº DP06/24
Rubrica X

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico. OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01)				
Valor Total estimado:				R\$

- 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de compras do governo federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata) do TCE-MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 097
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 098
PROC Nº DP06/24
Rubrica [assinatura]

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 099
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 100
PROC Nº DP06/24
Rubrica [assinatura]

5.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.